

LEI Nº 6670, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento dos servidores efetivos e comissionados da Administração Pública Direta e Indireta do município de Betim.

Parágrafo único - O reajuste incidirá a partir de 1º de abril de 2020, sobre o vencimento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado da Administração Direta e Indireta do Município, integrantes dos Quadros Setoriais da Administração, da Educação e da Saúde, e dos servidores efetivos e comissionados da Fundação Artístico-Cultural de Betim - FUNARBE, do Instituto de Previdência Social do município de Betim - IPREMB e da autarquia pública municipal Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS.

Art. 2º - Fica determinado que o reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Art. 3º - Fica estabelecido que, para efeito de recebimento de reajuste a que se refere o art. 1º desta Lei, excluem-se:

I - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

II - Procurador-Geral do Município;

III - Secretários Municipais e Secretários Adjuntos;

IV - Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB;

V - Presidente da autarquia pública municipal - Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS;

VI - Presidente da Fundação Artístico-Cultural de Betim - FUNARBE.

Art. 4º - Fica definido que o presente reajuste altera os valores das Tabelas do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) do município de Betim.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício seguinte.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de março de 2020.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Prefeito
Municipal Vittorio Medioli)